

O REGIME JURÍDICO DA MOBILIDADE GEOGRÁFICA DO TRABALHADOR EM PORTUGAL: NOVOS DESAFIOS

Repensar a tradicional distinção transferência individual *versus* transferência coletiva? A importância de atender à dimensão da medida mobilizadora.

O conceito de transferência temporária *versus* definitiva

Possibilidade de atender não apenas à duração da medida unicamente considerada, mas às várias decisões de mobilidade que venham a ser tomadas dentro de um universo temporal mais extenso.

Extensão do direito de resolução do contrato, em caso de prejuízo sério, na transferência temporária?

A notificação da transferência. Eventual extensão a outros sujeitos, designadamente, representantes dos trabalhadores.

Possível criação de uma fase de consultas aos representantes dos trabalhadores, à semelhança do que sucede noutros institutos.

Sustentamos ainda uma aproximação legal do regime da mobilidade geográfica ao do despedimento coletivo.

MOBILIDADE GEOGRÁFICA – NOVOS DESAFIOS

A pertinência da atribuição legal (ou convencional) de uma licença para o trabalhador transferido.

Defendemos igualmente a abertura do sistema português à consagração de um direito do consorte nesta matéria, que permita ao cônjuge do trabalhador mobilizado acompanhá-lo nessa transferência, caso o empregador disponha de um posto de trabalho compatível.

A importância da consagração de um direito do trabalhador à transferência por motivo de saúde, seja pelo legislador, seja em IRCT.

Em particular, o caso da trabalhadora grávida, puerpera ou lactante.

Tiago Pimenta Fernandes

Professor Auxiliar da Universidade Portucalense

Assistente Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Advogado Associado da SAR – Silva Rosa & Associados, Sociedade de Advogados, RL